



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/10/2021
Jornal AMP
Página 332
Edição 2373
Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2151/2021

Data 19/10/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para Associação de Produtores de Leite de Alto Barra Bonita - ASSPROLAB, inscrita n o CNPJ sob o nº 81.269.904/0001-19, com sede na Est. Alto Barra Bonita, s/n, na comunidade de Alto Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens públicos:

- I – 01 (uma) caixa d'água de 15.000l (quinze mil litros);
- II – 800 (oitocentos) metros de manga preta 1" (uma polegada);
- III – 500 (quinhentos) metros de cano PVC 32 mm (trinta e dois milímetros).

Parágrafo único. Os bens serão adquiridos pelo Município, não podendo exceder o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens descritos no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo pelo PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III – administrar e cuidar do sistema de abastecimento d'água para pulverização de lavouras;
- IV – custear as despesas operacionais do sistema;
- V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município a entrega dos bens em condição de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência da permissão, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 19 de outubro de 2021.

Nerceu de Souza
NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício